



**“ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 – PROCESSO Nº 144/2018”.**

Aos 10 (dez) dias, 4ª Feira, do mês de outubro do ano de 2018, às 09:00 horas, na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, situado na Rua Bahia, 1264, nesta cidade, presentes se achavam os Senhores Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 17.484, de 09 de março de 2017, Rafael Vieira Menezes, Carlos Alberto Buosi, Maria Alice Ferreira Menezes, Cecília Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda e Sandreli Dias e Gerson Januário Júnior, para, sob a presidência do primeiro, proceder o julgamento das impugnações apresentadas pelas empresas, na fase de “HABILITAÇÃO” do certame, cujo objeto é “CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO ‘ÁREA AZUL – ROTATIVO FERNANDÓPOLIS’, MONITORAMENTO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, CONTEMPLANDO TODOS OS RECURSOS MATERIAIS, DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU CORRETO FUNCIONAMENTO, COM REPASSE DE PERCENTUAL DE RECEITAS AO MUNICÍPIO POR PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS”. No horário determinado, a CPL recebeu do Departamento de Compras da municipalidade os envelopes e documentos de “HABILITAÇÃO” das empresas licitantes, e passou a analisar as impugnações apresentadas pelas empresas ASG ENGENHARIA LTDA, CENTRAL SERVIÇO LTDA-EPP, ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, e SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA-EPP, item a item a seguir.

Em face da **PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA e CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA ME**, em consórcio, foram apresentadas as seguintes impugnações:

1)- “falta certidão estadual da dívida ativa do estado das duas empresas em consórcio;”

Julgamento: O edital não previu a obrigatoriedade de apresentação da referida certidão. É importante consignar que tal exigência foi alvo de análise pelo TCESP nos processos administrativos eTC-15408.989.18-4, eTC-15529.989.18-8 e eTC-15572.989.18-4, que considerou como válida a exigência apenas de certidões negativas de débito referentes a tributos diretamente relacionados ao objeto do certame. Impugnação Improcedente.

2)- “os índices contábeis não foram demonstrados na forma da lei, sendo somente demonstrados por simples declaração das próprias empresas, nem mesmo assinada pelo próprio contador;”

Julgamento: Apesar da insurgência das empresas impugnantes, as mesmas sequer indicaram o que efetivamente está contrário à Lei de Licitações, pois assim dispõe o §5º do art. 31 da Lei 8.666/93: “A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”. Ora, os índices e valores exigidos são aqueles usualmente exigidos nos certames desta Municipalidade, bem como tem o condão de garantir a boa situação financeira das empresas, o que foi devidamente comprovada por todas. Ademais, com relação à



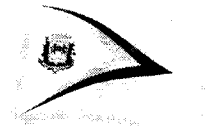
assinatura do contador, tal exigência além de não constar do edital, tem sido interpretada como irrelevante pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme precedente transcrito a seguir: “Já enfrentei o tema anteriormente, compreendendo que (...) Extraídos os indicadores do balanço exigível da empresa, demasiado admitir-se que a demonstração dos índices apurados reiterem a firma do contador, mais ainda porque as composições de ativo e passivo da licitante já foram por ele apuradas no balanço, que configura a peça idônea para a extração dos indicadores de liquidez e endividamento pedidos (cf. TC-9656/026/11 e outros, E. Tribunal Pleno, Sessão de 13/04/11, Conselheiro Renato Martins Costa)”. Impugnação improcedente.

3)- “também não apresentou certidão simplificada da JUCESP, em especial para comprovação do capital social, cujos índices estão em discordância com o exigido no edital”.

Julgamento: Mais uma vez, o edital não exigiu a apresentação de certidão simplificada como prova do capital social. Por outro lado, o contrato social e balanço patrimonial apresentado pela empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA é superior a R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Reais). O mesmo ocorre com a empresa em consórcio CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA ME, que apresentou capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) tanto no requerimento de empresário como no balanço patrimonial. Impugnação improcedente.

4)- “todos os atestados apresentados, em especial os da cidade de Cotia, Itapeverica da Serra, Guararema e Embu Guaçu, eles não tratam conforme a Lei Federal exige, pois não tratam valor da contratação, não atesta sinalização viária, nem monitoramento eletrônico; também não atestam atendimento ao público, e principalmente é um atestado apenas de auxílio técnico para uma empresa terceira, como apoio técnico, e não de concessão e operação de fato de estacionamento rotativo, tratando-se ainda apenas de um contrato de fornecimento de tecnologia, e não de execução/operação; sobre o atestado de Jandira, da mesma forma dos anteriores, é um atestado profissional técnico administrativo, dado por terceiros, ou seja, a empresa não comprova que opera com o município e também não comprova atendimento ao público. Tais situações, inclusive, foram apontadas no certame de Guarujá, sendo que as empresas foram inabilitadas pelos mesmos motivos”.

Julgamento: De fato, todos os atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA não estão aptos a comprovar a capacidade técnica da empresa CARLOS HENRIQUE FRANÇA ME, pois, como bem apontado nas impugnações, tais atestados tratam apenas de prestação de serviços de fornecimento e gestão de sistema informatizado para estacionamento rotativo e não operação do mesmo, inclusive, sequer indicam se houve monitoração da operação com recurso de Tecnologia da Informação, prestação de serviços de informação e atendimento ao usuário, ou ainda a própria operação do sistema. Por outro lado, o atestado fornecido pela empresa DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA EPP, atesta que a empresa CARLOS HENRIQUE FRANÇA ME está efetivamente prestando os serviços discriminados no Termo de Referência a contento no município de Jandira-SP. Portanto, entendemos que o atestado apresentado é completo e contém todas as parcelas de maior relevância exigidas em edital. O simples fato de estar emitido por empresa privada ou terceiro, não é suficiente para desqualificar a capacidade técnica da licitante impugnada. O edital, inclusive, em seu item 5.1.3.1 admite a comprovação da capacidade técnica mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado. Por fim,



o item 5.1.3.1.1 do edital permite a somatória de atestados das empresas que estejam concorrendo em consórcio, como é o caso em análise. Impugnação improcedente.

5)- “ainda em relação ao consórcio, não foi apresentado cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuradores das empresas”.

Julgamento: Verificamos nos autos que a procuração apresentada pela empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA trata-se de procuração pública, onde o Sr. Emilio de Paula e Silva Abdu, nomeia como bastante procurador o Sr. Anair Guimarães de Fria, com poderes para agir isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, com validade de um ano. Portanto, há fortes indícios de veracidade das informações prestadas, o que não só permite, como obriga a Comissão de Licitações promover diligências para elucidação dos fatos. Por esse motivo, a CPL, por meio de seu presidente, entrou em contato com a empresa solicitando cópia dos documentos pessoais dos sócios das empresas em consórcio, o que nos foi enviado imediatamente. Cumpre destacar, que o presente caso não se trata de permissão de inclusão de documento novo, mas apenas diligência complementar aos indícios de veracidade existentes na documentação já apresentada. Por fim, ressaltamos que esta CPL tem aplicado em todos os casos o entendimento pelo Princípio do Formalismo Moderado, na medida em que não seria razoável a inabilitação da empresa, pela simples ausência de cópia de documento pessoal, quando na realidade, todos os outros requisitos de habilitação estão presentes. Impugnação improcedente.

6)- “por fim, não foi apresentada a planilha do anexo X do edital que estabelece a estrutura da equipe técnica responsável pelo serviço”.

Julgamento: A impugnação não merece prosperar, pois referido documento consta da página de nº 94 dos documentos apresentados pela licitante. Impugnação improcedente.

Em face da **TECGOLD SISTEMAS LTDA-EPP**, foram apresentadas as seguintes impugnações:

1)- “no envelope de habilitação não foram apresentados documentos pessoais dos sócios e procurador, assim como a procuração para o Sr. Fernando Calixto Correa de Oliveira, que assinou as declarações como procurador”.

Julgamento: É necessário esclarecer que a empresa impugnada apresentou, dentro do envelope “DOCUMENTAÇÃO” lacrado, duas pastas montadas, sendo uma com documentos de credenciamento e a outra com documentos de habilitação. Na pasta de credenciamento, constam os documentos pessoais dos sócios, assim como procuração para o Sr. Fernando Calixto Correa de Oliveira, também acompanhado de seu documento pessoal. Tais documentos foram analisados e vistos por todos os presentes na sessão pública. Impugnação improcedente.

2)- “por fim, a empresa não atende o item 5.1.3.1, subitem 3, central de atendimento aos usuários, pois não foram localizados nos atestados apresentados”.

Julgamento: Todos os atestados apresentados pela empresa impugnada, sendo eles emitidos pelos municípios de Caieira, Franco da Rocha e Vitória, atestam a execução de serviços de atendimento ao usuário. Tais atestados foram analisados e vistos por todos os licitantes presentes na sessão pública. Impugnação improcedente.



Dando continuidade aos trabalhos, a CPL verificou que a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A também não apresentou documento pessoal do CEO e da procuradora, motivo pelo qual promoveu diligência nas mesmas circunstâncias da empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA e CARLOS HENRIQUE FRANÇA ME, pois a procuração juntada aos documentos possui firma reconhecida, o que evidencia a veracidade das informações ali constantes. No que daí remanesce, os documentos das demais empresas licitantes foram analisados pela CPL, que verificou que todas atenderam as exigências do edital, estando aptas ao prosseguimento do certame. Assim, a CPL decide, por unanimidade de seus membros, HABILITAR todas as empresas participantes do certame. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, e sucessivamente, o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Integram a presente Ata, como anexo, o resultado das diligências promovidas pela CPL. **NADA MAIS** a considerar, foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações desta Municipalidade.

Fernandópolis, 10 de outubro de 2018.

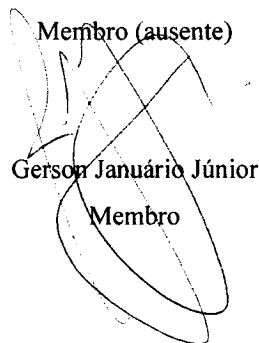

Rafael Vieira Menezes
Presidente


Maria Alice Ferreira Menezes
Membro


Cecília Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda
Membro

Carlos Alberto Buosi
Membro (ausente)


Sandreli Dias
Membro


Gerson Januário Júnior
Membro

Maria Menezes

De: contratos@grupo-rizzo.com
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:18
Para: compras@fernandopolis.sp.gov.br
Assunto: Documentos Pessoais dos Sócios
Anexos: scan0010.pdf; Scan_0029.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo os documentos solicitados
Caso queiram, posso enviar uma cópia autenticada por correio
Logo mais, envio a copia autenticada pelo cartório digital

Grata

À disposição

Atencionalmente

GRUPO
RIZZO
compromisso com o seu sucesso.

CAMILA SILVA
Assistente Jurídica
Licitações e Contratos.

 **(19) 3329-6576**

RIZZO
PROPAGANDA

RIZZO PARKING
ESTACIONAMENTO INTELIGENTE

RIZZO NET
TEL. 501 0010

Essa mensagem, bem como seus anexos, contém informações de caráter específico, estritamente confidencial, sendo protegida nos termos da lei, estando vedada qualquer transmissão, divulgação, cópia, acesso e distribuição da mesma sem a devida autorização, sob pena de responsabilização civil e criminal. Caso você não seja o destinatário dessa mensagem, favor deletá-la.



Livre de vírus. www.avast.com.

[Handwritten signatures and initials]

Maria Menezes

De: roberta.costa@projelengenharia.com.br em nome de Roberta Costa
<roberta.costa@projelengenharia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:09
Para: compras@fernandopolis.sp.gov.br
Assunto: ENC: CNH EMILIO
Anexos: CNH Emílio val. 17-10-2020.pdf

Prezado, Rafael.

segue documento do Emilio

att



Roberta Costa
Gerente Comercial
Fone.: 55 11 5564-9410 / Cel.: 55 11 99790-5084
Ramal: 104
roberta.costa@projelengenharia.com.br
www.projelengenharia.com.br
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade
e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Cristiane [mailto:cristiane@projelengenharia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:02
Para: 'Roberta Costa'
Assunto: CNH EMILIO E FRANÇA



Cristiane Freitas
Engenheira Civil
Fone.: 55 11 5564-9410 Fax.: 5562-5891
cristiane@projelengenharia.com.br
www.projelengenharia.com.br
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade
e compromisso com o MEIO AMBIENTE

750 4.90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

986676424

ROBERTO BORGES BOAVENTURA

DOC. IDENTIDADE / FONE. EMISSOR / UF
13968199 SSP/SP

CPF
039.946.648-70

DATA INSCRIÇÃO
18/02/1964

REDAÇÃO
IRENTO BORGES BOAVENTURA
MARIA ANGELA CERQUEIRA

MP. REGISTRO
83220842000

VALIDADE
06/10/2019

SP. HABILITAÇÃO
02/03/1994

OBSERVAÇÕES

PROBANDO PLASTIFICAR

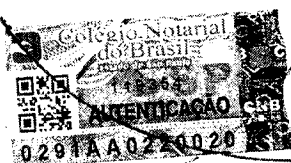
986676424

LOCAL
INDAIAATUBA, SP

DATA EMISSÃO
09/10/2014

24010766916
SP644992425

DETRAN-SP (SAO PAULO)



REGISTRO CIVIL E TAB. DE
NOTAS - ELIAS FAUSTO-SP
Autenticação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fé.

ELIAS FAUSTO 02 AGO, 2018

Valor da Autenticação 348

Selec Pagos Por Verba

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Daiara de Almeida
Escrevente Autorizada

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALDIR ANTONIO DUARTE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5172237 SSP/SP

CPF
 419.757.078-34

DATA NASCIMENTO
 26/01/1950

FILIAÇÃO
PEDRO DUARTE

ROSA DEMARCHI DUARTE

PERMISSÃO
 01128545322

VALIDADE
 13/03/2021

EX. HABILITAÇÃO
 24/08/1971

OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIO CLARO, SP

DATA EMISSÃO
 14/03/2018

Will

Marcos Régis de Almeida Vitor Diretor Presidente do Datto-SP
 27506615095
 SP892942368

SÃO PAULO

VALDIR ANTONIO DUARTE
 O TITULO NACIONAL
 1537972444

PROIBIDO FUSTICAR
 1537972444

1ª TABELÃO DE NOTAS INFORZAÇÃO
 DE VALDIR JOSÉ INFORZAÇÃO TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
 cópia/reprografia conforme o original e
 sem apreensão do que dou fé.

24 JUL 2018

ROBERTO DE OLIVEIRA
 JESSICA NETTI ALVES
 PAULO DE T. PINHEIRO JR

Assinado eletronicamente com selo de autenticação.

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 Dr. Valdir José Inforzação
 TABELÃO
 Rua 5 nº 855 - Rio Claro - SP
 DE LETRAS E TÍTULOS DE RIO CLARO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13840878

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



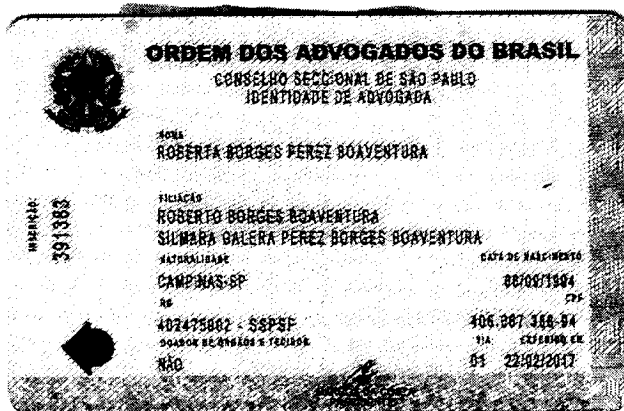
ASSINATURA DO PORTADOR



Observações



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large stylized 'f' and several illegible signatures.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Maria Menezes

De: roberta.costa@projelengenharia.com.br em nome de Roberta Costa
<roberta.costa@projelengenharia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:25
Para: compras@fernandopolis.sp.gov.br
Assunto: CNH FARIA
Anexos: CNH Faria val. 11-04-2021.pdf

Rafael, segue CNH do Faria

Muito obrigada

Estamos a disposição

att



Roberta Costa
Gerente Comercial
Fone.: 55 11 5564-9410 / Cel.: 55 11 99790-5084
Ramal: 104
roberta.costa@projelengenharia.com.br
www.projelengenharia.com.br
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade
e compromisso com o MEIO AMBIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANAIK GUIMARÃES DE FARIAS

1611757355

02802124120

11/04/2021

13/03/1953

00151688803

SP8896501241

SÃO PAULO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EMILIO DE PAULA E SILVA ABU

DOB. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
12784912 SSP/SP

CN
129.803.746-87

DATA NASCIMENTO
21/03/1949

PRIMEIRO
EMILIO ABU

MARCA DE PAULA E SILVA
ABU

PROVEDOR
5

Nº PERMITESSÃO
02255277185

VALIDADE
17/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
14/03/1971

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
18/10/2017

68145518655
 80874613264

SÃO PAULO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1506758936

PROIBIDO PLASTIFICAR
1506758936

f
 TO
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]

Maria Menezes

De: roberta.costa@projelengenharia.com.br em nome de Roberta Costa
<roberta.costa@projelengenharia.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:50
Para: compras@fernandopolis.sp.gov.br
Assunto: ENC: Cnh carlos Eduardo de França
Anexos: IMG-1607.JPG

De: Sandra (Projel) [mailto:sandra@projelengenharia.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:19
Para: roberta.costa@projelengenharia.com.br
Assunto: ENC: Cnh carlos Eduardo de França



ENGª SANDRA JORDANI
Departamento Comercial
Fone: (11) 5564-9410 / Fax: (11) 5562-5891
sandra@projelengenharia.com.br
www.projelengenharia.com.br

♻️ Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

De: carlos franca [mailto:cefranca2010@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 12:16
Para: sandra@projelengenharia.com.br
Assunto: Cnh carlos Eduardo de França

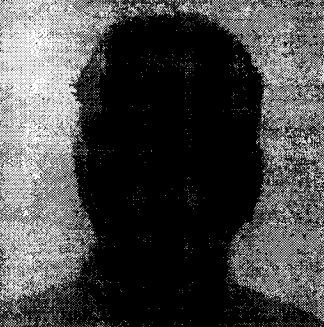
Segue conf solicitado

Handwritten signatures and initials, including a large 'f' and a signature that appears to be 'Sandra'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome: CARLOS ROBERTO



Local de nascimento: [illegible]

Estado de nascimento: [illegible]

Local de residência: [illegible]

Estado de residência: [illegible]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

996884489

PROIBIDO PLASTIFICAR

996884489

Local: SÃO CARLOS DO OESTE

Assinatura: [illegible]

[illegible text]

[illegible signature]

48